

Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025**De :** CIAP TERRAPLANAGEM <ciap.terraplanagem@outlook.com>

qui., 27 de nov. de 2025 - 15:23

Assunto : Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025**Para :** licitacao@obras.rj.gov.br

2 anexos

Prezados membros da Comissão Permanente de Contratação da SEIOP,

Encaminho, em anexo, a **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025**, fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão de exigências técnicas que entendemos incompatíveis, desproporcionais e restritivas à competitividade do certame.

Diante dos pontos apresentados, solicitamos a **análise, acolhimento e retificação do edital**, bem como, se necessário, a **prorrogação da data de abertura**, conforme previsto no instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



IMPUGNAÇÃO SPR 05-2025.pdf
687 kB



CIAP TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 27.402.904/0001-08 Inscrição Estadual: 87.343.227

Endereço: Travessa Vereador Antônio José Pereira Júnior, 12, A1 – Rio Claro/RJ.

Ciap.terraplanagem@outlook.com

TEL: 24- 3512-0508/ 24 – 99873-1234/ 24- 99945-8720

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL — PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2025

(Processo SEI-330001/002321/2024)

IMPUGNANTE: CIAP TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 27.402.904/0001-08

E-mail: ciap.terraplanagem@outlook.com

Endereço: Travessa Vereador Antonio José Pereira Júnior, 12 A1 – Rio Claro - RJ

À Comissão Permanente de Contratação
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP
Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXCESSO DE EXIGÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – DOS FATOS

A empresa acima qualificada, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital, apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025 em razão de ilegalidades na HABILITAÇÃO TÉCNICA.

O Edital prevê o registro de preços para locação de máquinas pesadas e equipamentos, porém impõe requisitos técnicos desproporcionais e ilegais, comprometendo a competitividade e a isonomia.

II – DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. Exigência indevida de registro da empresa no CREA/CAU

O objeto é locação de máquinas, não execução de obra, sendo indevida a exigência. Violação ao art. 67, §7º da Lei 14.133 e à Súmula 272 do TCU.

2. Exigência de profissional engenheiro com ART e atestado de obra

Locação não exige responsabilidade técnica contínua. Violação ao art. 14, §1º e ao art. 67, I.

3. Exigência genérica de experiência sem parâmetros

Violação ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º).

4. Exigência vaga do item 21 do TR

O edital não transcreve o conteúdo exigido, violando o art. 54 da Lei 14.133.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

As exigências são excessivas e violam a Súmula 263 do TCU.

IV – DOS PEDIDOS

1. Exclusão da exigência de registro no CREA/CAU.

2. Exclusão da exigência de engenheiro com ART.

3. Objetivação ou exclusão dos parâmetros de experiência.

4. Transcrição ou exclusão do item 21 do TR.

5. Republicação do edital com ajustes.
6. Prorrogação da abertura, se necessário.
7. Resposta no prazo legal.

V – ENCERRAMENTO

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Claro – RJ, 27 de dezembro de 2025.

CIAP TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 27.402.904/0001-08



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM
c/ vistas à Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ,

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (doc. SEI nº 119744799) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, por meio de Ata de Registro de Preços, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, considerando que o mérito da peça impugnatória versa sobre restrição à competitividade devido a suposta ilegalidade na definição dos requisitos de qualificação técnica, submetemos o feito à Vossa Senhoria para conhecimento do encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, área técnica demandante, para manifestação prévia a resposta à impugnação, nos termos do item 9.1.2 do Edital.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EVERTON ALMEIDA DA SILVA
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Resolução SEIOP nº. 599/2024
ID. 4400030-8

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 28/11/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **119786201** e o código CRC **C5413795**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 119786201

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (doc. SEI nº 119744799) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, por meio de Ata de Registro de Preços, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Isto posto, em atenção ao despacho de encaminhamento da Ilma. Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC, index. 119786201, encaminho os autos para manifestação prévia a resposta à impugnação, nos termos do item 9.1.2 do Edital.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 28/11/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119799842** e o código CRC **F0EFBB3D**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 119799842

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À Assessoria Técnica de Projetos de Engenharia - ASSTECPE

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (SEI nº 119744799) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Considerando a solicitação (SEI nº 119799842), encaminho os autos para manifestação prévia a resposta à impugnação, nos termos do item 9.1.2 do Edital.

Sem mais para tratar no presente momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Horacio Camilo Banchero Filho
Subsecretário de Projetos de Engenharia
Id nº 5156491-2

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchero Filho, Subsecretário**, em 28/11/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119811225** e o código CRC **E9731981**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 119811225

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

TERMO DE CANCELAMENTO DO DOCUMENTO SEI (SEI-330001/001892/2025)

Para todos os efeitos, o documento abaixo especificado não possui validade pelas razões a seguir apresentadas.

Número SEI do Documento	120069302
Tipo do documento	<i>Despacho para encaminhamento de documento</i>
Razão da Invalidação	<i>Erro Material</i>

(x) Indisponibilizar conteúdo do documento para consulta.

Rio de Janeiro, 02 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Nogueira Nastacio, Assistente**, em 02/12/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchero Filho, Subsecretário**, em 02/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120084856** e o código CRC **6E4F3678**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120084856



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À SUBPROJ,

Prezado Subsecretário,

Versa o presente acerca da análise da impugnação apresentada pela empresa **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA**, acima referenciada ao Edital do Pregão Eletrônico n 005/2025, publicado pela Secretaria de Estado e Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos.

Em prosseguimento, a questão foi encaminhada para análise e manifestação da área técnica da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SUBPROJ, que passa a expor o seu entendimento que abaixo seguirá de forma ampla, sob a ótica de área técnica de engenharia, s.m.j., em relação às inconformidades apresentadas pela empresa acima referenciada, sobre os critérios de habilitação dispostos no Edital.

A impugnação, em suma, se baseia, no entendimento da impugnante, sobre a impertinência na exigência editalícia de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. A impugnante argui ainda, por seu entendimento, que a atividade da contratada seria restrita à mera locação de equipamentos e operação de máquinas, não configurando, portanto, serviço técnico de engenharia.

Entretanto, é imperioso ressaltar que a Lei Federal n. 5.194/1966 e entendimentos administrativos do sistema Confea/Crea, e como se verá adiante, dados técnicos e jurídicos afastam os argumentos apresentados pela impugnante.

Pela natureza do objeto e a finalidade de atendimento pretendido, é elemento fundamental para aferir a legalidade da exigência de registro profissional. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, através da Orientação Técnica 02/2009, que estabelece: “Serviço de Engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal n 5.194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar ou ainda demolir.” Necessário ressaltar que o termo “operar” é de especial relevância, pois demonstra que a simples operação de equipamentos, quando vinculada à execução de atividade técnica especializada, caracteriza-se como serviço de engenharia.

No mesmo seguimento fundamental, a Lei Federal n. 14.133/2021, ao conceituar serviço de engenharia (art. 6, XXI), reforça que tais serviços abrangem atividades intelectuais ou materiais, privativas de profissionais da área, excluindo apenas as obras (art. 6, XII). Assim, a legislação de regência deixa claro

que o enquadramento não depende apenas da atividade isolada, sobre locar máquinas, mas do contexto em que essa atividade será desempenhada, quando envolver: risco operacional, impacto sobre bens, equipamentos e áreas públicas, há necessidade de supervisão técnica e atuação em cenários de emergência.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que ampara o processo de contratação pública, em seu item 1.1., esclarece que a contratação visa ao pronto atendimento de ações em resposta a desastres, incluindo a remoção de materiais provenientes de deslizamentos de terra e demais intervenções.

Convém assinalar que a atividade versa sobre atuação direta em cenários de risco, exigindo precisão técnica na operação dos equipamentos, planejamento rápido e supervisão de profissionais legalmente habilitados, sob pena de comprometimento da segurança das equipes e da coletividade.

Outrossim, necessário frisar que o Edital não trata apenas da locação das máquinas, mas inclui a disponibilização de operadores, conforme destacado no item 1.3 do Etp. Convém pontuar que esses operadores atuarão em atividades que envolvem intervenção direta em áreas públicas, excetuando-se, portanto, qualquer concepção de que se trata de mero serviço de engenharia mecânica ou operacional simplificado.

Assevera-se que a atuação em situações emergenciais como as que foram acima elencadas envolve remoção de detritos, movimentação de massa de solo, escavações emergenciais, contenções provisórias entre outras intervenções típicas de pós-desastres, e dada a diversidade de ocorrências, será inequívoca a necessidade de avaliação e elaboração de relatório por profissional técnico habilitado no CREA/CAU, com emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART, em observância: Lei Federal 5.194/1966, Resoluções do Confea sobre atividades privativas, Lei Federal n. 14.133/2021 e normas técnicas de segurança operacional.

Neste contexto, entendemos, s.m.j., como sendo plenamente pertinente e razoável a exigência de registro no CREA/CAU, dada a natureza técnica das atividades, o potencial risco inerente à operação de máquinas pesadas em cenários críticos, há necessidade de supervisão e responsabilidade técnica conforme caracteriza no ETP como serviço de engenharia, na forma da previsão legal expressa na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal n. 5.194/1966.

Da mesma forma, entendemos que os critérios de contratação dispostos no TR não apresentam a capacidade de modificações do objeto alvo, têm limites claros e não podem transformar o objeto original do contrato em algo substancialmente diverso do da contratação pretendida.

Por fim, ante o exposto, somos pelo entendimento de que o objeto da contratação configura serviço comum de engenharia, nos termos da legislação aplicável, e a exigência do CREA/CAU é pertinente, proporcional e legal, dada a natureza técnica das atividades a serem desempenhadas, e assim, s.m.j, somos pela manutenção integral das condições de habilitação previstas no Edital, com o regular prosseguimento do certame.

Desta forma, em atendimento ao solicitado 119811225, no que compete a esta ASSTECPE, encaminhamos à superior decisão quanto ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Ederson Nogueira Nastácio

Assistente

ID 4436904-2

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Nogueira Nastacio, Assistente**, em 02/12/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120089004** e o código CRC **33721CCF**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120089004

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

À Subsecretaria de Administração (SEIOP/SUBADM)

Prezado Subsecretário,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (SEI nº 119744799) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h**.

Considerando a solicitação (SEI nº 119799842), encaminho os autos com manifestação prévia (SEI nº 120089004) a resposta à impugnação para análise e providências.

Sem mais para tratar no presente momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Horacio Camilo Banchemo Filho
Subsecretário de Projetos de Engenharia
Id nº 5156491-2

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Camilo Banchemo Filho, Subsecretário**, em 02/12/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120074484** e o código CRC **C8E3D1AB**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120074484

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (SEI nº 119744799) em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 e seus termos (SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023, com sessão de **abertura do certame prevista para 5/12/2025 às 11h.**

Isto posto, em atenção ao despacho de encaminhamento da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, index. 120074484, encaminho os autos após a manifestação prévia registrada no SEI nº 120089004, juntamente com a resposta à impugnação, para as devidas análises e providências.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras
Subsecretário de Administração
ID. 5149681-0
SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 02/12/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120096215** e o código CRC **CA6D01B5**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120096215

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM,

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

Processo SEI-330001/002321/2024

DOS FATOS

Trata-se de Impugnação interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (doc. SEI nº 119744799), com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025** e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

DA TEMPESTIVIDADE

A peça impugnatória cumpre o requisito da tempestividade, pois, apresentada em 27/11/2025, por meio de mensagem eletrônica endereçada a essa Comissão (doc. SEI nº 119745135), a Impugnante respeitou o lapso temporal de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 5/12/2025 às 11 horas, conforme determina o item 9.1 do Edital.

DA ADMISSIBILIDADE

Considerando que o item 9.1 do Edital, em consonância ao artigo 164 da Lei 14.133/2021, confere legitimidade a qualquer pessoa para oferecer impugnação a edital de licitação e tendo em vista que a Impugnante não juntou aos autos a documentação comprobatória de sua constituição em pessoa jurídica

de direito privado, essa Comissão reconhece a admissibilidade da demanda com fundamento no interesse público que envolve o mérito impugnatório.

DO MÉRITO

Em breve síntese, alega a Impugnante que o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025 incorre em restrição à competitividade devido a suposta ilegalidade na definição dos requisitos de qualificação técnica.

Sendo assim, considerando a natureza técnica dos pontos abordados na peça impugnatória, a Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC encaminhou os autos para conhecimento e análise da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, área técnica demandante, cuja manifestação prévia transcrevemos (doc. SEI nº 120089004):

"(...)

*Versa o presente acerca da análise da impugnação apresentada pela empresa **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA**, acima referenciada ao Edital do Pregão Eletrônico n 005/2025, publicado pela Secretaria de Estado e Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos.*

Em prosseguimento, a questão foi encaminhada para análise e manifestação da área técnica da Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SUBPROJ, que passa a expor o seu entendimento que abaixo seguirá de forma ampla, sob a ótica de área técnica de engenharia, s.m.j., em relação às inconformidades apresentadas pela empresa acima referenciada, sobre os critérios de habilitação dispostos no Edital.

A impugnação, em suma, se baseia, no entendimento da impugnante, sobre a impertinência na exigência editalícia de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. A impugnante argui ainda, por seu entendimento, que a atividade da contratada seria restrita à mera locação de equipamentos e operação de máquinas, não configurando, portanto, serviço técnico de engenharia.

Entretanto, é imperioso ressaltar que a Lei Federal n. 5.194/1966 e entendimentos administrativos do sistema Confea/Crea, e como se verá adiante, dados técnicos e jurídicos afastam os argumentos apresentados pela impugnante.

Pela natureza do objeto e a finalidade de atendimento pretendido, é elemento fundamental para aferir a legalidade da exigência de registro profissional. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, através da Orientação Técnica 02/2009, que estabelece: “Serviço de Engenharia é toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal n 5.194/1966, tais como: consertar; instalar; montar; operar; conservar; reparar; adaptar; manter; transportar ou ainda demolir.” Necessário ressaltar que o termo “operar” é de especial relevância, pois demonstra que a simples operação de equipamentos, quando vinculada à execução de atividade técnica especializada, caracteriza-se como serviço de engenharia.

No mesmo seguimento fundamental, a Lei Federal n. 14.133/2021, ao conceituar serviço de engenharia (art. 6, XXI), reforça que tais serviços abrangem atividades intelectuais ou materiais, privativas de profissionais da área, excluindo apenas as obras (art. 6, XII). Assim, a legislação de regência deixa claro que o enquadramento não depende apenas da atividade isolada, sobre locar máquinas, mas do contexto em que essa atividade será desempenhada, quando envolver: risco

operacional, impacto sobre bens, equipamentos e áreas públicas, há necessidade de supervisão técnica e atuação em cenários de emergência.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP que ampara o processo de contratação pública, em seu item 1.1., esclarece que a contratação visa ao pronto atendimento de ações em resposta a desastres, incluindo a remoção de materiais provenientes de deslizamentos de terra e demais intervenções.

Convém assinalar que a atividade versa sobre atuação direta em cenários de risco, exigindo precisão técnica na operação dos equipamentos, planejamento rápido e supervisão de profissionais legalmente habilitados, sob pena de comprometimento da segurança das equipes e da coletividade.

Outrossim, necessário frisar que o Edital não trata apenas da locação das máquinas, mas inclui a disponibilização de operadores, conforme destacado no item 1.3 do Etp. Convém pontuar que esses operadores atuarão em atividades que envolvem intervenção direta em áreas públicas, excetuando-se, portanto, qualquer concepção de que se trata de mero serviço de engenharia mecânica ou operacional simplificado.

Assevera-se que a atuação em situações emergenciais como as que foram acima elencadas envolve remoção de detritos, movimentação de massa de solo, escavações emergenciais, contenções provisórias entre outras intervenções típicas de pós-desastres, e dada a diversidade de ocorrências, será inequívoca a necessidade de avaliação e elaboração de relatório por profissional técnico habilitado no CREA/CAU, com emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART, em observância: Lei Federal 5.194/1966, Resoluções do Confea sobre atividades privadas, Lei Federal n. 14.133/2021 e normas técnicas de segurança operacional.

Neste contexto, entendemos, s.m.j., como sendo plenamente pertinente e razoável a exigência de registro no CREA/CAU, dada a natureza técnica das atividades, o potencial risco inerente à operação de máquinas pesadas em cenários críticos, há necessidade de supervisão e responsabilidade técnica conforme caracteriza no ETP como serviço de engenharia, na forma da previsão legal expressa na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal n. 5.194/1966.

Da mesma forma, entendemos que os critérios de contratação dispostos no TR não apresentam a capacidade de modificações do objeto alvo, têm limites claros e não podem transformar o objeto original do contrato em algo substancialmente diverso do da contratação pretendida.

Por fim, ante o exposto, somos pelo entendimento de que o objeto da contratação configura serviço comum de engenharia, nos termos da legislação aplicável, e a exigência do CREA/CAU é pertinente, proporcional e legal, dada a natureza técnica das atividades a serem desempenhadas, e assim, s.m.j, somos pela manutenção integral das condições de habilitação previstas no Edital, com o regular prosseguimento do certame.

Desta forma, em atendimento ao solicitado 119811225, no que compete a esta ASSTECPE, encaminhamos à superior decisão quanto ao prosseguimento do feito.

(...)"

Como se pode observar, nos argumentos e fundamentos jurídicos trazidos à baila pela área técnica demandante, reside o Princípio da Razoabilidade a nortear a atuação da Administração Pública, esposando o entendimento de que em razão da natureza do serviço, comum de engenharia, as exigências são legais, guardando com o objeto da contratação relação de pertinência e proporcionalidade, levando a manifestação conclusiva favorável a manutenção integral das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, corroborando o entendimento manifestado previamente pela Subsecretaria de Projetos de Engenharia - SEIOP/SUBPROJ, área técnica demandante, a Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC, decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de exclusão, republicação e consequente prorrogação da abertura do certame para contratação do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025.

Portanto, tendo em vista os termos do item 9.1.4 do Edital, reencaminhamos os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e submissão do feito a apreciação e decisão final da Autoridade Superior.

Por fim, colhe-se o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2025

EVERTON ALMEIDA DA SILVA

Pregoeiro
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 4400030-8

LUANA BEATRIZ MONTEIRO DA COSTA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5128840-0

PRISCILA BOTELHO DE FRANÇA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5098563-9

VITOR HUGO VASCONCELOS CRISTINO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Apoio
Resolução SEIOP nº 599/2024
Id. 5128625-4

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 03/12/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Beatriz Monteiro da Costa, Assistente**, em 03/12/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Vasconcelos Cristino de Oliveira, Ajudante**, em 03/12/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Botelho de França, Assistente**, em 03/12/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120174654** e o código CRC **2C16784F**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120174654

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Subsecretaria de Administração

À Chefia de Gabinete - SEIOP/CHEGAB,

Cumprimentando-os, cordialmente, trata-se de Impugnação interposta pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA** (doc. SEI nº 119744799), com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2025** e seus termos (doc. SEI nº 119150459), cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos**, com valor total estimado em **R\$ 40.589.522,40** (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.843/2023.

Isto posto, em atenção à análise elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio - SEIOP/COMISPC (doc. SEI 120174654), consubstanciada na manifestação técnica da Assessoria Técnica de Projetos de Engenharia - SEIOP/ASSTECPE (doc. SEI 120089004), remeto os autos para análise e deliberação do Exmo. Secretário, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Felipe dos Santos Veras

Subsecretário de Administração

ID. 5149681-0

SEIOP/SUBADM

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Veras, Subsecretário**, em 03/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120181246** e o código CRC **A53907F9**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120181246

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Gabinete do Secretário

Ao Apoio Operacional - SEIOP/APOP,

Publique-se:

SEI-330001/001892/2025 e SEI-330001/002321/2024 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120174654, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo apresentado pela sociedade empresária **CIAP TERRAPLANAGEM LTDA**, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de exclusão, republicação e consequente prorrogação da abertura do certame para contratação do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025.

Após, remetam os autos à Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado**, em 04/12/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120236109** e o código CRC **DDD304D6**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120236109

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone:

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETARIO
DE 04.12.2025

*PROCESSO Nº SEI-300001/002545/2025 - HOMOLOGA E TORNAR PÚBLICO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO das propostas relativas ao edital de Chamamento Público nº 02/2025, que tem por objeto a execução do Projeto Escola de Luta e Cidadania, respeitada a ordem classificatória por pontuação. Considerando a manifestação dos integrantes da Comissão de Seleção de Chamamento Público (120176622), ficam assim classificadas as Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil:

RESULTADO FINAL		
PROJETO ESCOLA DE ESPORTE E LAZER.	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAUDE - INATOS	32	1º
MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL - MCS	32	2º
INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	29	3º
ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS	27	4º
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES	24	Eliminado
INSTITUTO COSTA E SILVA	15	Eliminado
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO ESPORTE	11	Eliminado

*Omitido no D.O. de 05.12.2025.

Id: 2699072

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.12.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/001837/2025 - À vista da autorização dos setores técnicos responsáveis (118476056) e (119839420), assim como o do Coordenador de Convênios (120141570), **APROVO** a readequação do plano de trabalho (119823394).

Id: 2699337

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.12.2025

PROCESSO Nº SEI-300001/002133/2025 - **CONCEDE** à TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0014-87, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 2.964.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil reais), referente ao Projeto "VIVO NA PRAIA BÚZIOS 2026", do proponente PECK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 05.198.962/0001-10.

Id: 2699347

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHO DO ASSESSOR
DE 05.12.2025

PROCESSO Nº SEI-E-32/001/100068/2018 - **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio a servidora VALERIA DE MORAES BARBOSA, Auditor do Estado, ID nº 3216614-1, referente ao período aquisitivo de: 15/12/2020 a 13/12/2025.

Id: 2699261

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.12.2025

PROCESSO Nº SEI-390002/003468/2025 - **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA TELECOM LTDA - , inscrita no CNPJ 04.238.297/0001-89, com o valor estimado total de R\$ 99.850,00 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais), processada através da Ata SRP nº 015/2025 do CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com base no Inciso II, Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual (Lote I), conforme condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), visando atender as necessidades do GSI. Despacho da Divisão de Manutenção de Informática e Telefonia (120168165).

Id: 2699149

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.389
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA PRODERJ Nº 1.326, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025, PARA MODIFICAR A DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DA ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-120211/002198/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art.2º da Portaria PRODERJ/PRE nº 1.326, de 05 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica designado como substituto da Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, o servidor Raphael Urbano de Andrade, ID Funcional nº 5118084-7, nos impedimentos eventuais da titular, sem prejuízo das atribuições que atualmente ocupa." (NR)

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria PRODERJ/PRE nº 1.326, de 05 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ GALHARDO PESSÔA
Presidente em Exercício

Id: 2699350

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.390 DE 05 DE DEZEMBRO DE
2025INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-430002/002095/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 018/2025, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Le Card Administradora de Cartões LTDA., por meio do processo nº SEI-430002/002095/2025, que tem por objeto a prestação de implementação, gerenciamento e administração de cartão alimentação, através de cartão magnético (Natalino) com ou sem tecnologia de chip e respectiva recarga única.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

I - **Gestor:** Gustavo Garrido, Diretor, ID Funcional nº 5159528-1;

II - **Suplente de Gestor:** Pedro Paulo dos Santos Filho, Assessor, ID Funcional nº 5158298-8;

III - **Fiscal 1:** Leila Maria dos Santos Silva, Assistente, ID Funcional nº 4923875-0;

IV - **Suplente de Fiscal 1:** Carla Luiza da Silva Soares, Assistente, ID Funcional nº 5147040-3;

V - **Fiscal 2:** Gabriela Soares Brandão Montenegro, Assessora, ID Funcional nº 5153678-1;

VI - **Suplente de Fiscal 2:** Raphaela dos Santos Malafaia, Assistente, ID Funcional nº 5160864-2;

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 018/2025 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de novembro de 2025.
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025

LUIZ GALHARDO PESSÔA Presidente em Exercício

Id: 2699335

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICASDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001887/2025 E Nº SEI-330001/002321/2024 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120167791, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo apresentado pela sociedade empresária LIC CONSULTING LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de exclusão, supressão, retificação, adequação e consequente prorrogação da abertura do certame para contratação do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025."

Id: 2699297

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICASDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001892/2025 E Nº SEI-330001/002321/2024 - Consubstanciado na manifestação técnica index 120174654, **CONHEÇO** o Recurso Administrativo apresentado pela sociedade empresária CIAP TERRAPLANAGEM LTDA, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de exclusão, republicação e consequente prorrogação da abertura do certame para contratação do objeto do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2025."

Id: 2699298

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇASDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 13.11.2025

*PROCESSO Nº SEI-330001/002362/2024 - **RECONHEÇO** A DÍVIDA em favor da empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. - Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.792.269/0001-05, no valor de R\$ 26.677,95 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), referente ao CONTRATO nº 028/2023, que tem por objeto o REAJUSTE da 4ª e 5ª medições de serviço, referente aos serviços descritos nas: Nota Fiscal nº 4170, no valor total de R\$ 12.368,43 (doze mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), referente ao Boletim 4ª Medição de

Reajuste, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023; Nota Fiscal Nº 4171, no valor total de R\$ 14.309,52 (quatorze mil, trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao Boletim da 5ª Medição de Reajuste, no período de 01/12/2023 a 12/12/2023, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo, SEI-330001/002362/2024.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01/12/2025.

Id: 2699010

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE FINANÇASDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 03.12.2025

PROCESSO Nº SEI-330001/001855/2025 - **RECONHEÇO** A DÍVIDA a favor de DENILSON VILAR DE QUEIROS, Id. Funcional nº 5116899-5, com base no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado através da Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art.3º, inciso IV, no total de R\$ 21.928,96 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), para arcar com despesas de indenização, referente ao requerimento administrativo acerca de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo. Ato praticado em consonância com a Resolução SEIOP nº 612, de 13 de março de 2024.

Id: 2699299

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE
E ENVELHECIMENTO SAUDÁVELDESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04/12/2025

PROCESSO Nº SEI-280001/000413/2025 - Considerando os atos praticados pela autoridade competente desta SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, nos termos do inciso VIII do art. 72 e Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e, para contratação direta da empresa DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.187.319/001-22 e cujo objeto é Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para atender as demandas nas dependências da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e **AUTORIZO** a despesa e a emissão de empenho no valor total de R\$ 9.252,95 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2699085

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 04/12/2025

EXONERA, com validade a contar de 01 de dezembro de 2025, **WALDEMIR DOS SANTOS AMARAL**, ID. Funcional nº 4265416-5, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, da Assessoria de Segurança da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/002377/2025.

Id: 2699063

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/12/2025

PROCESSO Nº SEI-150011/000367/2025 - **AUTORIZO** a prorrogação da cessão do servidor 3º SGT PM Marcelo Fabiano Ferreira Monteiro, RG 99.919, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar na Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar de 28/11/2025.

Id: 2699435

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICAATO DO SECRETÁRIO
DE 03/12/2025

NOMEIA MARIANA DE LIMA BARBOZA, com validade a contar de 08 de dezembro de 2025, no cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, vaga proveniente da transferência de cargo ocorrida no Decreto nº 49.931/2025. Processo SEI-090002/000548/2025.

Id: 2699064

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.283 DE 03 DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PELAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS, PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, considerando o que dispõe o art. 6º, IV da Lei Complementar nº15/1980 e o que consta do processo SEI-140001/095071/2025;

CONSIDERANDO:

- que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro é, nos termos do artigo 176 da Constituição do Estado, o órgão Central do Sistema Jurídico estadual;

- a possibilidade de contratação de assistentes técnicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- o poder-dever de estabelecer condutas administrativas para o adequado planejamento das contratações públicas, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado;

- a crescente complexidade e multidisciplinariedade das demandas judiciais contemporâneas, que exigem a integração de conhecimentos técnicos especializados à atuação jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

- a relevância da atuação de assistentes técnicos em processos judiciais sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do Rio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Apoio Operacional

À SUBADM,

Cumprimentando-os cordialmente, de ordem superior, em atenção ao Despacho SEIOP/GABSEC, index 120236109, restitui-se o presente Processo Administrativo para análise e providências, considerando a Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ (index 120467841).

Aproveita-se o ensejo para renovar nossos cordiais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carla Patrícia Tavares
Apoio Operacional
ID. 5098596-5

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carla Patrícia Tavares Teixeira da costa, Secretária I**, em 08/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120466906** e o código CRC **22A1BAB5**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001892/2025

SEI nº 120466906

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: